

## TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I (TURMA C)

EXAME DE RECURSO 20-2-2020 (1h30m)

### I

Joaquina vendeu todo o recheio do apartamento T5 que habitava a Luís, por cerca de 1/3 do valor de mercado dos bens que compunham aquele recheio. Joaquina, estando consciente desta venda ao desbarato, decidiu fazê-lo porque iria emigrar, na semana seguinte, para Londres e, cessando o seu contrato de arrendamento, teria de pagar uma renda mensal de 300 Euros para utilizar um armazém para guardar esse recheio, até um dia regressar a Portugal. Luís sabia de toda esta situação e da urgência de Joaquina em vender os bens, tendo encorajado fortemente a venda naquelas condições. Mais tarde, Luís revendeu aquele recheio a Mauro, pelo triplo do valor a que o comprara.

Pronuncie-se sobre o eventual desvalor jurídico dos negócios referidos. (6 val.)

**Afastamento dos requisitos do negócio usurário quanto a ambos os negócios - art. 282 do CC. Desvalor jurídico: anulabilidade do negócio. Art. 287.º do CC. Não se verifica no caso. Referência à figura da «lesão», sem previsão no regime atual.**

### II

Vasco doou um complexo de prédios no Fundão, utilizado para turismo rural, a Rui, seu único sobrinho. Todavia, deixou claro a Rui que, anualmente, durante maio, junho e julho, esses prédios não estariam disponíveis para turistas, mas apenas para alojar e dar apoio aos trabalhadores agrícolas que, nesse período, se dedicavam à apanha de cereja no Fundão. E disse ainda a Rui o seguinte: “*Isto vale também para depois da minha morte*”. Rui concordou.

a) Como se qualifica a cláusula que Vasco apôs ao ato? (3 val.)

**Cláusula modal. Noção. Distinção entre modo e condição (se suspensiva, a condição suspende o negócio, mas não obriga, o modo não suspende mas adstringe). É também uma questão de interpretação de vontade das partes.**

b) Considere que foi celebrado o contrato de doação entre Vasco e Rui, mas que Vasco não entregou o complexo de prédios a Rui. Posteriormente, Vasco vendeu esse complexo a Susana, por 500 000,00 Euros, a quem entregou os prédios. Quem é o proprietário dos prédios? (3 val.)

**Forma da doação – art. 947.º, n.º 1, do CC. Negócio real quanto aos seus efeitos (arts. 408.º, n.º 1, e 954.º, alínea a), do CC). Rui é proprietário, ainda que não tenha ocorrido a entrega – art. 954.º, alínea b), do CC. Venda de bens alheios a Susana – art. 892.º do CC.**

### III

Em dezembro de 2019, Daniela e Emília celebraram a compra e venda de um terreno no Montijo, propriedade da primeira, por escrito particular. Assim fizeram porque Emília, investidora, atuou com grande urgência: com base nas notícias – que se multiplicavam na comunicação social – da construção de um aeroporto no Montijo, Emília esperava obter grandes proveitos com a revenda

futura desse terreno. Porém, enquanto Emília conhecia a exigência legal de forma, Daniela, pelo seu grau de instrução, não conhecia.

Em fevereiro de 2020, ao tomar conhecimento do vício do negócio jurídico, Daniela pretende que Emília outorgue escritura pública, considerando-a vinculada por uma promessa de compra. Mas Emília, que teve posteriormente conhecimento que, afinal, o aeroporto já não poderia ser construído no Montijo por razões de proteção de uma espécie de aves, recusa tal vinculação e comunica que não realizará nenhuma compra. Entretanto, Daniela perdeu a oportunidade de vender o terreno à investidora Zita em dezembro de 2019, e pretende ser ressarcida. (8 val.)

#### **Forma legal. Noção**

#### **Vício de forma: desvalor do contrato (nulidade)**

#### **Efeitos da nulidade segundo o regime geral constante do Código Civil**

**Análise da possibilidade de conversão do contrato nulo segundo o art. 293.º do CC.**  
**Pode haver conversão num contrato preliminar com obrigação de celebração da venda nula**

**Inalegabilidade formal enquanto modalidade de abuso de direito (art. 334.º do CC):  
análise dos requisitos e sua admissibilidade**

#### **Deveres pré-contratuais de informação e boa fé**

#### **Análise de *culpa in contrahendo* segundo o art. 227.º do CC.**

#### **Irrelevância de um eventual erro sobre os motivos (art. 252.º, n.º 1, do CC)**